



# **Câmara Municipal de Guarabira**

## **Casa Osório de Aquino**

### **LEI Nº 1395, DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Autor: Poder Executivo

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 24/03/2017

Altera o inciso II do Art. 1º da Lei nº 1065, de 16 de setembro de 2013, que visa o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarabira a fim de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Faço saber que o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 25/2016, de 16 de dezembro de 2016, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Josineide Nicolau de Farias Teotônio, Presidenta da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001, c/c com os §6º e §7º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do Art. 1º da Lei nº 1.065, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

II. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 15,43% (quinze vírgula quarenta e três por cento) da totalidade de remuneração de contribuição dos segurados em atividade.”

**Art. 2º** Esta Lei, após sua publicação, terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 24 de março de 2017

*Josineide Nicolau de Farias Teotônio*  
**Josineide Nicolau de Farias Teotônio**  
Presidenta